

Lei nº 841, de 26 de fevereiro de 2007.

EMENTA: “Cria cargo no quadro de pessoal do Município e dá outras providências.”

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João; no uso de suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 01 de 14 de fevereiro de 2007 na seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de São João, vinculado à Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com nível de vencimentos ACS-1 e com vencimentos iniciais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e 20 cargos de Agente de Combate a Endemias, com nível de vencimentos ACE-1 e com vencimentos iniciais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os cargos criados na forma do artigo anterior serão todos de provimento efetivo e providos através de processo seletivo público na forma do § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os profissionais que atualmente desempenham as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, na forma da Lei, e que tenham sido contratados até 14 de fevereiro de 2006 através de processo de seleção pública realizado por órgão da administração ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração pública, ficam dispensados de novo processo seletivo

Art. 4º - São requisitos para o preenchimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso II e III deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos próprios e das transferências do SUS.

Art. 6º - O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, será apresentado por ocasião do preenchimento dos cargos.

Art. 7º - As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 833 de 15 de setembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 813 de 30 de setembro de 2005, para o período de 2006 a 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 26 de fevereiro de 2007.



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

